



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

"Semeando o Progresso"

LEI MUNICIPAL Nº 201/004

DE 22 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre a alienação de Bens sobre Moveis e Imóveis e da outras providencias.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, **no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:**

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica Autorizado o Município de Taquarussu a proceder a alienação do imóveis e instalações com a seguinte especificações: Imóvel, localizado no prolongamento da Avenida Felinto Muller, conforme memorial descritivo, com o perímetro partindo do marco inicial MP1, cravado junto ao vértice da Estrada Municipal de acesso ao Bairro Tranchã e Taquarussu, deste marco segue confrontando com a Estrada Municipal de acesso ao Bairro Tranchã, com rumo de 75°24'00" SE distância de 163,13 metros, encontra – se cravado o marco M2; deste marco deflete –se à direita e segue confrontando com terras parte do sítio Santa Neuza, com rumo de 13°36'00" NE e distância de 149,15 metros, encontra –se cravado o marco M3; deste marco deflete –se à direita e segue confrontando com terras de José Rodrigues de Souza, com rumo de 74° 36'22" SE e distância de 163,16 metros, encontra – se cravado o marco M4; deste marco deflete –se à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal de acesso a cidade de Taquarussu, com rumo 13°36'00" SW e distância de 146,90 metros, chega – se ao marco inicial MP; assim fechando o perímetro, totalizando 24.200. (vinte quatro mil duzentos metros quadrados), ou seja um alqueire paulista, terreno este objeto da matrícula nº 19.292 do Cartório de registro de Imóveis de Nova Andradina (MS), com as seguintes Edificações e instalações, - **1**) - Armazém convencional em estrutura metálica, com capacidade estática para 2000 T, medindo 20,20 x 50,00 metros; pé direito de 6,00 metros; perfazendo uma área construída de 1090 (um mil e noventa) m2; idade aparente de 14 anos e apresentando estado de conservação regular e reparos simples. A edificação possui os seguintes acabamentos: cobertura com telhas de aço galvanizado apoiado em estrutura metálica; fechamento lateral com telhas de aço

Rua Alcides Sãovesso, 47 – Taquarussu-MS- Cep: 79765-000- Fonefax (67) 4441122/ 1239



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“Semeando o Progresso”

galvanizado apoiadas em mureta de concreto (H= 0,50m); piso em concreto desempenado com espessura de 8,00 cm; 05 portas em chapa metálica do tipo “de correr”; luminárias industriais tipo prato para iluminação interna, - **2**) - casa de máquinas e moega, edificada em estrutura metálica, com área coberta de 90,00 (noventa) m², abriga o conjunto secador/fornalha, sendo a cobertura com telhas de aço galvanizada e piso de concreto desempenado. A moega é executada de concreto armado com estrado de madeira, medindo 5,00 m x 8,00m, - **3**) - Escritório e vestiário, com idade aparente de 14 anos e estado de conservação necessitando de reparos simples, edificados em alvenaria em 02 pisos, com área construída de 40,00 (quarenta) m², possuindo os seguintes acabamentos: cobertura com telhas de aço galvanizado; forro em laje; paredes revestidas e pintadas em látex, sendo azulejo branco (H=1,80) nos banheiros; piso cerâmico; portas lisas de madeira pintadas a óleo; instalações elétricas convencionais, - **4**) - casa do zelador, apresentando regular estado de conservação e necessitando de reparos simples, tendo sido edificada em alvenaria, medindo 6,00 x 9,00 metros, com área construída de 54,00 m², com os seguintes acabamentos: cobertura com telhas onduladas de fibrocimento; ausência de forro; piso em ladrilho cerâmico; paredes revestidas e pintadas em látex; esquadrias sendo as portas lisas de madeira e janelas de ferro tipo “de correr, instalações elétricas e hidro – sanitárias convencionais, - **5**) - Equipamentos: 01 (um) secador DELLA SENTA com fornalha, com capacidade para 10 t/h, inclusive 02 (dois) motores WEG; 01 (uma) máquina de pré- limpeza DELLA SENTA com capacidade para 20 t/h; 01 (um) silo metálico para expurgo com capacidade para 18t; 03 (três) elevadores simples (H=18,00m); 01 (uma) balança de plataforma Filizola com capacidade para 1,000 Kg e 01 (uma) esteira para empilhar cereais,

Artigo 2º- O imóvel descrito no artigo anterior não poderá sofrer alteração de natureza operacional e comercial da já destinada.

Artigo 3º- Imóvel especificado no artigo 1º, será alienado pelo valor mínimo de recebimento conforme Protocolo administrativo de intenção de dação de pagamento celebrado com Estado de Mato Grosso do Sul, nº 15/0001515/2003-PGE, e segundo Laudo de vistoria e avaliação expedido pela comissão especial designada pelo Decreto Municipal nº 091/2003 de 16 de dezembro de 2003, no valor de R\$ 191.565.56,00 (Cento e noventa e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais cinquenta e seis centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“Semeando o Progresso”

Artigo 4º- Os recursos provenientes da alienação serão utilizados em conformidade com o que determina o artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Artigo 5º- A alienação se dará através de licitação publica de conformidade com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e sua alterações.

Artigo- 6º- O terreno descrito no artigo primeiro, sobre matrícula nº 19.292, do cartório de registro de imóvel de Nova Andradina – MS, com 24.200 m2, ou seja 01 (um) alqueire Paulista, será incorporado ao patrimônio do vencedor do certame licitatório no prazo mínimo de 08 (Oito) ,anos, desde que atendido os requisitos do edital de licitação publica, que será elaborado após aprovação deste, como forma de incentivo a implantação de empresas neste município.

Artigo- 7º- No caso de descumprimento dos requisitos do edital de licitação, o terreno retornara ao município automaticamente independente de ação judicial, por tratar-se de incentivo a implantação de empresas para geração de empregos diretos e indiretamente no município.

Artigo 8º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogan-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.


JOÃO CLOVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal